



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

OF. 09/NUCAI/IEF/2022

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

Referência: Diligência solicitada na 56ª Reunião CRA referente ao AI nº 88936/2017.

Prezados Conselheiros,

Trata-se do Processo Administrativo nº R0269685/17, em nome de GERDAU AÇOMINAS S.A. - AI Nº 88936/2017, baixado em diligência para esclarecimentos na 56ª Reunião da CRA do Conselho de Administração do IEF.

A diligência foi solicitada pelo Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio Metropolitana para que se possa analisar as alegações trazidas pelo Procurador da GERDAU S.A. na reunião.

A Gerdau Açominas S.A. foi autuada por intervir na área do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda, área considerada Unidade de Conservação, sem prévia autorização do órgão ambiental.

O auto de infração teve como embasamento legal o art. 86, código 304, II, III e IV e códigos 329 e 331 anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08, sendo aplicada a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 2.063,30 (dois mil sessenta e três reais e trinta centavos)**

A defesa administrativa apresentada em 18/10/2017 foi analisada e **DEFERIDA PARCIALMENTE** pelo Diretor Geral do IEF, em 17/06/2021, com adequação do valor da multa considerando aplicação da circunstância atenuante prevista no Art. 68, inciso I, alínea “j” do Decreto Estadual nº 44.844/08, **reduzindo o valor** do AI nº 88.936/2017 para **R\$ 1.444,31 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

Assim, em vista dos elementos apresentados, passamos a análise das alegações do Procurador da Gerdau Açominas S.A.



## **01 – DA INTERVENÇÃO NA ÁREA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

Primeiramente, cumpri-nos informar aos Conselheiros que nos autos encontramos os seguintes documentos referentes às fiscalizações realizadas na área de intervenção e suas conclusões, a saber:

- **Relatório técnico n. 031/2017 de 01/08/2017 (fls. 07 a 12)** - elaborado por Fernando José dos Santos Lélis – Engenheiro Agrimensor – CREA 87.911/D-MG / Analista Ambiental do IEF - MASP. 1.391.767-9, da Gerência de Regularização Fundiária/DIUC/IEF.

**Conclusão:** Que foram colhidos 07 (sete) pontos em perímetro de aproximadamente 700,00 m (setecentos metros) de limite da Unidade de Conservação, foi realizada a comparação entre os pontos obtidos em campo com os limites da Unidade de Conservação conforme Decreto Estadual e **constatou-se intervenção em duas faixas de terra no interior da Unidade de Conservação com área de 2.3070,05m<sup>2</sup> da gleba I e 1.680,82 m<sup>2</sup> da gleba II, totalizando 4.050,87 m<sup>2</sup>, conforme plantas planimétricas elaboradas e anexas ao relatório.**

- **Caracterização da área afetada pelo empreendimento da Gerdau S.A no MONAE Serra da Moeda de 18/08/2017 (fls. 13 a 15)** - elaborado por Nilcemar Oliveira Bejar - Analista Ambiental/ Bióloga e Paulo Fernandes Scheid - Gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas/ Biólogo da GCIAP/DIUC/IEF.

**Conclusão:** Que **houve ampliação da cava do empreendimento da Gerdau Açominas em área inserida no MONAE Serra da Moeda totalizando uma área de 4.050,87 metros quadrados.** Considerou-se que as áreas contíguas a cava são vegetação testemunho da vegetação nativa suprimida, de modo que a caracterização das mesmas será considerada equivalente àquela suprimida e verificou-se que a vegetação contígua à área da cava se tratava de Campo Rupestre Ferruginosos. Acrescentou que nas áreas vistoriadas foram observados impactos diretos da atividade minerária, tais como a deposição de particulados, o pisoteamento de vegetação e fratura na estrutura da canga, além da supressão de vegetação nas áreas afetadas.

- **Relatório Técnico de Fiscalização de 13/09/2017 (fls. 107 a 109)** – elaborado por Tony Ferreira da Silva – Analista Ambiental, Felipe Araújo Pinto Sobrinho – Gestor Ambiental - Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais – SEMAD



**Conclusão:** Que após vistoria em campo e análise de imagem de alta resolução espacial, originada pelo VANTE, mapeada em 27/03/2017 pela empresa GERDAU, não foi constatado intervenção dentro dos polígonos de intervenção descritos pelo Relatório Técnico GEREf n.031/2017, porém percebe-se que a atividade minerária está no limite da divisa do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda.

- Laudo Pericial Extra Judicial – Processo n. 1080.01.0010446/2018-74 de 12/12/2018 (fls. 116 a 124) – elaborado por Eduardo Martins – Engenheiro Florestal / Analista Ambiental do IEF

**Conclusão:** Que em consequência das observações e constatações verificadas no local, conclui-se que a cava da mina Lavra do Lopes adentrou a Unidade de Conservação Monumento Natural da Serra da Moeda. A mineração deveria ter obedecido a uma distância do limite da Unidade de Conservação o suficiente para dar estabilidade à confrontação, permitindo que seus limites fossem mantidos visíveis e com fácil identificação. Não é mais possível que isso aconteça. Não é possível sequer fincar postes para uma demarcação da Unidade de Conservação.

A mineradora deve estabelecer medidas mitigadoras do impacto ambiental por ela provocado, no sentido de promover uma estabilização do talude no local, além de alguma medida compensatória pelo dano irreversível já praticado.

- Relatório Técnico DGTA n.001/2019 – Avaliação Territorial sobre a delimitação do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda de Janeiro de 2019 (fls. 127 a 131) – elaborado por Fabricio Lisboa Vieira Machado - MASP. 1.376.545-8, Eder Pereira Oliveira – MASP. 1.369.496-3 e Ricardo Campelo França – MASP. 1.099.049-7 – Diretoria de Gestão Territorial Ambiental - SEMAD

**Conclusão:** Que ao avaliar as informações territoriais apresentadas, conclui-se que, direta ou indiretamente, a cava da Mina Várzea do Lopes afetou o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda em decorrência de sua ampliação, seja ao extrapolar sua atividade em 777,59 m<sup>2</sup>, conforme apresentado no presente Relatório Técnico elaborado pela DGTA/SEMAD, ou em 4.050,87 m<sup>2</sup> mapeados no Relatório Técnico do IEF n. 031/2017.

Tamanha é a sensibilidade ambiental da área, que mesmo a justaposição dos limites entre a cava e o MONAE já seria suficiente para o desencadeamento de processos erosivos no interior da área protegida, tendo em vista ainda aspectos morfológicos específicos do talude e do avanço da frente de lavra e/ou das estruturas complementares da cava.

É importante ressaltar que a região em pauta é essencial para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, com fortes conflitos de interesses quanto ao uso do solo, cenário este que demanda especial atenção



quanto à consolidação de instrumentos de gestão ambiental voltados à proteção dos territórios, como a manutenção da integridade das Unidades de Conservação.

Diante de todo o exposto, não resta dúvida de que houve a intervenção em área inserida no Monumento Natural Estadual Serra da Moeda referente à ampliação da cava da Mina Várzea do Lopes, empreendimento da Gerdau Açominas S.A.

## **2 – DA ANÁLISE DAS QUESTÕES LEVANTADAS PELO PROCURADOR DA GERDAU:**

### **2.1 – DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO**

Alega o procurador da autuada que torna-se imperiosa a anulação da decisão administrativa proferida em sede de primeira instância, uma vez que o órgão ambiental deixou de intimar a empresa para se manifestar a respeito do Laudo Pericial Extrajudicial acostado aos autos, ofendendo o Princípio do Contraditório.

Trata-se, pois, de alegação vazia, não comprovada e sem fundamentos, uma vez que encontra-se acostado aos autos, às fls. 132, o OFÍCIO.GAB.IEF.SISEMA n.6/19 - datado de 04 fevereiro de 2019, do Diretor Geral do IEF – Antônio Augusto Melo Malard para Gerdau Açominas S.A., encaminhando o Laudo Pericial Extrajudicial referente ao AI 88936/2017 – Mina Várzea dos Lopes e para comprovar o envio do ofício e Laudo à Gerdau foi juntado aos autos às fls. 133, o comprovante dos Correios.

É de se ressaltar que no referido ofício, o Diretor Geral do IEF informa a Gerdau S.A. a realização do Laudo Pericial Extrajudicial em 12 de dezembro de 2018, no qual consta, dentre outros, a constatação de que as atividades realizadas pela empresa no Empreendimento Mina Várzea dos Lopes adentraram a Unidade de Conservação Monumento Natural Serra da Moeda.

Ressaltamos também que o ofício 6/19 e o laudo foram encaminhados à Gerdau em 04/02/2019, mais de 02 anos antes da Decisão do Diretor Geral do IEF em relação à análise da defesa administrativa apresentada, que decidiu pelo DEFERIMENTO PARCIAL, homologada em 17/06/2021.



Ressaltamos ainda, que durante todo esse intervalo de tempo a Empresa se manteve inerte, não houve nenhuma manifestação e nem mesmo interesse da Gerdau S.A. em contestar os fatos constatados no Laudo Pericial Extrajudicial.

Vê-se que não houve qualquer cerceamento de defesa, e nem ofensa ao Princípio do Contraditório, uma vez que todos os relatórios e laudos das fiscalizações são partes constantes do processo administrativo, ao qual a empresa sempre teve acesso e que em suas peças de defesa e recurso, a autuada faz menção e cita trechos de todos os documentos que compõe o processo administrativo, além de trazer cópias integrais dos mesmos.

Assim, resta comprovado que o órgão ambiental em momento algum descumpriu as normas legais e os princípios constitucionais que regem o processo administrativo, em especial, o Princípio do Contraditório e, portanto, não há que se falar em anulação da decisão de primeira instância por tal ótica, razão pela qual entendemos imperativa a manutenção da decisão e de todos os seus efeitos.

## **2.2 – DA REDUÇÃO DA MULTA EM PROPORCIONALIDADE A DIMENSÃO DA ÁREA INTERVINDA**

O procurador da Gerdau S.A. alega que foi deixado de considerar o tamanho da área apontada como intervinda no Laudo Pericial Extrajudicial, qual seja, de 777,59 m<sup>2</sup>, não sendo readequado o valor da multa inicialmente aplicada.

Observa-se que, conforme restou demonstrado, houve o cometimento das infrações previstas no artigo 86, código 304, II, III e IV, códigos 329 e 331 - Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08, conforme elucidado abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

ANEXO III

(a que se refere o art. 86 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008)

<b>Código da infração</b>	<b>304</b>
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em unidades de conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I - Explorar II - desmatar, destocar, suprimir, extrair III - danificar IV - provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em Unidades de Conservação. R\$ 900,00 a R\$ 2.700,00 por hectare ou fração
Outras cominações	- Suspensão das atividades - Apreensão e perda dos produtos e subprodutos florestais. - Tendo ocorrido a retirada dos produtos o valor-base destes será acrescido à multa. - Apreensão dos equipamentos e materiais utilizados diretamente na atividade. - Reparação ambiental - Reposição florestal. - Demolição de obra irregular, após decisão administrativa.
Observações	
<b>Código da infração</b>	<b>329</b>
Descrição da infração	Desrespeitar as normas ou os regulamentos administrativos das Unidades de Conservação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	R\$ 250,00 a R\$ 750,00 por ato.
Outras cominações	- Suspensão da atividade ou permissão - Interdição de uso - Reparação do dano
Observações	Para infrações referentes ao desrespeito ao regulamento da Unidade.
<b>Código da infração</b>	<b>331</b>
Descrição da infração	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

Penalidades	Multa simples ou diária, se o dano persistir.
Outras cominações	- Suspensão da atividade - Apreensão dos aparelhos, equipamentos e objetos utilizados na infração. - Apreensão e perda dos produtos obtidos com a infração. - Reparação do dano - Reposição florestal
Observações	O dano deverá estar relatado em laudo técnico.

Observa-se também que a diferença apurada da área apontada como intervinda no Laudo Pericial Extrajudicial, referente a 777,59 m<sup>2</sup>, não prejudica o valor do Auto de Infração tendo em vista a infração I – código 304, uma vez que a incidência da pena é apurada por hectare ou fração e igualmente a infração II – código 329, uma vez que a incidência da pena é pelo ato. Já a infração III, não possui valor aplicável conforme se vê no código de infração 331, mas se materializou conforme tipificação legal.

Cumpre-se destacar que os valores para aplicação da multa foram atualizados na data de sua aplicação pela UFEMG aplicada para o exercício, conforme disposto no artigo 61 do Decreto Estadual 44.844/2008, a saber:

*Art. 61 - O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento da Lei nº 20.922, de 2013, será de, no mínimo, R\$69,00 (sessenta e nove reais) e, no máximo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg, calculado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro, fração destas medidas ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, observado o disposto no Anexo III.*

*(Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)*

Assim, a aplicação da penalidade de multa simples, respeitou estritamente as condições impostas pela legislação aplicável ao tema, mormente o Decreto Estadual 44.844/2008, razão pela qual entendemos que deve ser mantida.



## 2.4 – DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O procurador da Gerdau S.A. alega que inexistem quaisquer indícios de prejuízos decorrentes da atividade da Recorrente à vegetação propriamente dita da Unidade de Conservação, bem como ato praticado pela Gerdau que pudesse caracterizar o desrespeito às normas da Unidade de Conservação, inexistindo motivação para a imputação nos códigos 304 e 329 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Razão não assiste ao procurador da autuada tendo em vista que a motivação para a imputação nos códigos citados ficou comprovada nas fiscalizações realizadas na área intervinda, com a descrição das condutas praticadas pela Gerdau S.A. que configuram infrações às normas de proteção ao meio ambiente, conforme consignado abaixo:

- O documento que trata da Caracterização da Área afetada pelo empreendimento da Gerdau S.A. no MONAE Serra da Moeda da GCIAP/DIUC/IEF (fls. 13 a 15) informa que houve ampliação da cava do empreendimento da Gerdau Açominas em área inserida no MONAE Serra da Moeda totalizando uma área de 4.050,87 metros quadrados e que tendo em vista a necessidade de caracterizar a área que sofreu interferência em termos de cobertura vegetal, considerar-se-á que as áreas contíguas à cava são vegetação testemunho da vegetação nativa suprimida, de modo que a caracterização das mesmas será considerada equivalente àquela suprimida. Neste sentido, verificou-se que a vegetação contígua à área da cava se tratava de Campo Rupestre Ferruginoso. Completamente, há de se considerar que o plano de manejo do MONAE Serra da Moeda afirma que tal fisionomia ocorre principalmente no topo da Serra da Moeda e em sua encosta leste, como é o caso da área vistoriada em questão. Acrescenta-se que na área vistoriada foram observados impactos diretos da atividade minerária, tais como a deposição de particulados, o pisoteamento de vegetação e fratura na estrutura da canga, além da supressão de vegetação nas áreas afetadas conforme Relatório Técnico GEREFF nº 031/2017.
- O Laudo Pericial Extrajudicial – Processo n. 10809.01.0010446/2018-74 (fls. 116 a 124) informa que não há dúvida que a cava Várzea do Lopes, da Gerdau adentrou no monumento Natural da Serra da Moeda e que em alguns pontos, dentro dessa faixa onde a cava afetou de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

forma mais agressiva a Unidade de Conservação, encontramos rachaduras no terreno, reforçando a ideia de que há uma instabilidade no talude, e que, a qualquer momento, com o período chuvoso, deverão ocorrer novos desbarrancamentos. Que a mineração deveria ter obedecido a uma distância do limite da Unidade de Conservação o suficiente para dar estabilidade à confrontação, permitindo que seus limites fossem mantidos visíveis e com fácil identificação, e que a mineradora deve estabelecer medidas mitigadoras do impacto ambiental por ela provocado, no sentido de promover uma estabilização do talude no local, além de alguma medida compensatória pelo dano irreversível já praticado.

- O Relatório Técnico GTDA n. 001/2019 – Avaliação Territorial sobre a delimitação do MONAE Serra da Moeda (fls. 127 a 131) informa que a cava da Mina Várzea do Lopes afetou o MONAE Serra da Moeda em decorrência de sua ampliação e que tamanha é a sensibilidade ambiental da área, que mesmo a justaposição dos limites entre a cava e o MONAE já seria suficiente para o desencadeamento de processos erosivos no interior da área protegida, tendo em vista ainda aspectos morfológicos específicos do talude e do avanço da frente de lavra e/ou das estruturas complementares da cava e que apesar de contar com fragmentos florestais e grandes extensões de campos e formações herbáceo-arbustivas endêmicas em toda a região, a ampliação da cava não observou a proximidade com os limites do Monumento Natural, culminando na justaposição das divisas em grande parte da borda e na extrapolação em algumas porções.

Quanto ao desrespeito às normas da Unidade de Conservação, informamos que o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte - nos Municípios de Moeda e Itabirito, foi criado pelo Decreto Estadual nº 45.472, de 21/09/2010.

Informamos também que o Plano de Manejo MNE Serra da Moeda foi aprovado na 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB/COPAM em 21 de maio de 2017, e trata-se de um documento extenso, composto de mais de 500 páginas e encontra-se disponível na sede da Unidade de Conservação.



Consta no referido Plano de Manejo, Encarte II – Planejamento – item 2.5 - pág. 20 as normas gerais propostas e aplicadas para MNE Serra da Moeda objetivando estabelecer parâmetros de gestão e orientando a tomada de decisões sobre as atividades passíveis de realização no território da Unidade de Conservação.

No mesmo Encarte II - Planejamento – item 3.2. - pág. 25 observamos o Zoneamento da MNE Serra da Moeda com o propósito de estabelecer ordenamento territorial com uma subdivisão da Unidade de Conservação em porções homogêneas em termos de características e propósitos de conservação ou de usos, sendo contemplado com 7 (sete) Zonas: Zona Primitiva (ZP), Zona de Uso Extensivo (ZUEX), Zona de Uso Intensivo (ZUI), Zona Histórico-Cultural (ZHC) e Zona de Recuperação (ZR), Zona de Uso Conflitante (ZC).

Assim, nas páginas 55 a 57 do mesmo Encarte II, encontramos o quadro exposto abaixo, referente a síntese do Zoneamento do MNE da Serra da Moeda, com seus objetivos e formas de uso e destacamos que em quase todas as sete zonas, no item referente a “USOS NÃO PERMITIDOS” – encontramos a proibição de corte e supressão de vegetação.

Quadro 3.4 Síntese do Zoneamento do MNE da Serra da Moeda, com destaque para os objetivos e formas de uso.

ZONAS	CARACTERIZAÇÃO GERAL	OBJETIVOS	USOS PERMITIDOS	USOS PASSÍVEIS DE PERMISSÃO	USOS NÃO PERMITIDOS
ZONA PRIMITIVA (ZP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grande parcela de preservação com 100% de área sendo aqui de máxima grau de conservação para preservação;</li> <li>vegetação nativa com alta influência de conservação; estágio médio e avançado de regeneração secundária (campo rupestre);</li> <li>grande variedade ambiental e muita incidência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conservar o meio ambiente e permitir geração de flora e fauna de qualidade ambiental;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reservação;</li> <li>Monitoramento da qualidade ambiental;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva científica;</li> <li>Estudo científico de reprodução e proteção da zona;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso não autorizados;</li> <li>Uso público;</li> <li>Instalações esportivas, recreativas;</li> <li>Construção de áreas florestais;</li> <li>Corte ou capta de vegetação nativa com exceção das para fins científicos e educacionais autorizados;</li> </ul>
ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUEX)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Porte de área média com 33% de área sendo uma de média e grau de conservação;</li> <li>Zona de média intervenção, caracterizada por áreas naturais com algumas alterações humanas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Visitar a paisagem natural de forma impactante;</li> <li>Visitar a paisagem de interpretação ambiental e educacional adequada para o usuário;</li> <li>Deixar uma impressão de respeito, educação ambiental e interação com o meio natural e com o patrimônio cultural;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reservação;</li> <li>Monitoramento e fiscalização ambiental;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva científica;</li> <li>Estudo científico de reprodução e proteção da zona;</li> <li>Visitação científica para fins educacionais e de lazer;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso não autorizados;</li> </ul>
ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Zona constituída por áreas de acesso como trilhas e a rodovia UMG-002, portanto, é passível para utilização de veículos automotores;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Propiciar e facilitar a recreação e as atividades esportivas, mantendo a harmonia com o meio ambiente;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Uso público – visitação para fins educacionais e recreativos;</li> <li>Reservação ambiental;</li> <li>Monitoramento ambiental;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva científica;</li> <li>Visitação e uso público limitado às áreas demarcadas;</li> <li>Reservação de áreas comunitárias e preservação de áreas para fins educacionais, monitoramento e uso esportivo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Corte/supressão vegetal;</li> <li>Corte ou capta de vegetação nativa com exceção das para fins científicos e educacionais autorizados;</li> <li>Acampamentos e realização de fogo;</li> </ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF**

ZONAS	CARACTERIZAÇÃO GERAL	OBJETIVOS	USOS PERMITIDOS	USOS PASSÍVEIS DE PERMISSÃO	USOS NÃO PERMITIDOS
<b>ZONA HISTÓRICA CULTURAL (ZHC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Área com extensivo patrimônio histórico e arqueológico, representado especificamente por ruínas de edificações e caminhos abedidos denominados "Caminhos dos Escravos".</li> <li>Presença de uma covadonga de alto grau de relevância para preservação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalar e cumprir um histórico e arqueológico com como objetivo educar as gerações posteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Visitação para fins educativos;</li> <li>Acesso intermitente para restauração e preservação do bem arqueológico;</li> <li>Monitoramento e fiscalização patrimonial;</li> <li>Pesquisa científica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalação de equipamentos e infraestrutura de apoio à visitação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessoria burocrática;</li> </ul>
<b>ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Zona com áreas consideravelmente degradadas, de caráter climático, que uma vez restaurada deve ser liberada para as zonas de recreação;</li> <li>Na presença de espécies exóticas que deverão ser erradicadas e sua restauração poderá ser natural ou induzida.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir o processo de degradação ambiental, restaurar as áreas degradadas de forma natural ou induzida e, quando possível, estabelecer conexões com fragmentos remanescentes de estágio mais avançados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação;</li> <li>Recuperação natural ou induzida das áreas degradadas;</li> <li>Monitoramento das atividades de recuperação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pesquisa científica;</li> <li>Acesso de educação e interpretação ambiental.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Uso público;</li> <li>Instalação de infraestruturas, com exceção das telas necessárias ao manejo de recuperação induzida.</li> </ul>
<b>ZONA DE USO ESPECIAL (ZUE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Zona em área afimizada e espaço adequado para conter instalações, atividades e administração da UC (Bede) e futuras instalações para uso público (alajamento para pesquisadores e centro de visitantes).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Construir áreas para armazenamento e administração da UC com a guarda dos equipamentos e materiais;</li> <li>Construir bases para atendimento público, com apoio de visitantes e alojamento para pesquisadores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acesso de recreação;</li> <li>Atividades de pesquisa científica;</li> <li>Instalação de estruturas destinadas à administração da UC;</li> <li>Instalação de carga e contêineres de materiais e equipamentos;</li> <li>Instalação de estruturas e bases para tratamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalação (obra) de infraestrutura para oficina, alojamento e centro de visitantes;</li> <li>Instalação, manutenção e reparação de veículos, equipamentos e máquinas, incluindo pontes e estruturas de saneamento e equipamentos necessários à instalação de infraestrutura edificações vinculadas ao funcionamento da UC e atendimento ao público.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação de animais domésticos e exóticos;</li> <li>Uso do fogo em campo aberto para qualquer finalidade;</li> <li>Uso e comercialização de produtos florestais e entorpecentes;</li> </ul>

ZONAS	CARACTERIZAÇÃO GERAL	OBJETIVOS	USOS PERMITIDOS	USOS PASSÍVEIS DE PERMISSÃO	USOS NÃO PERMITIDOS
<b>ZONA DE USO CONTIGUO (ZUC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas com infraestrutura que contém aterro de LÇ, torres de transmissão de energia, torres e linhas de transmissão de energia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compatibilizar os usos das infraestruturas de forma a minimizar os impactos negativos aos ambientes e ecossistemas da UC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atividades de recreação e visitas secundárias de curta duração que em conformidade com normas que garantam a integridade ambiental máxima da UC;</li> <li>Atividades de manutenção no equipamento de transmissão de energia existentes na UC, por funcionários credenciados e autorizados, em conformidade com normas que minimizem os impactos negativos e garantam a máxima integridade ambiental da UC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização de áreas desta Zona para atividades de educação ambiental desde que respeitados os regras máximas de segurança aos visitantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Supressão de vegetação nativa de áreas de entorno (matas e campos);</li> <li>Introdução de espécies vegetais ou animais consideradas exóticas e invasoras biológicas;</li> <li>Realização de atividades que impliquem em danos ambientais tais como: limpa de terra com uso de fogo, aplicação de defensivos agrícolas e construção de obras de drenagem em áreas naturais degradadas, entre outras similares.</li> </ul>

Fonte: Detal Consulting, 2013.

Diante do quanto acima exposto, restam caracterizados os danos causados à vegetação da Unidade de Conservação decorrentes da atividade da Gerdau S.A, bem como o desrespeito às normas da Unidade de Conservação, sendo sem fundamento as alegações do Procurador da empresa, uma vez que o auto de infração foi devidamente motivado e corretamente lavrado, sob a égide dos princípios que regem a administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

**3 – CONCLUSÃO:**

Portanto, entendemos que as alegações do Procurador da Gerdau Açominas S.A. foram devidamente rebatidas e esclarecidas, sendo legítimo o retorno do processo administrativo nº R269685/17 à reunião da CRA, para ser deliberado pelo Conselho de Administração do IEF.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e renovamos nossos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

  
Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar  
Gestor Ambiental – MASP 1.373.482-7

Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração - IEF

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira  
Analista Ambiental – MASP 1.020.926-0

Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Auto de Infração - NUCAI